

Ofício nº 10/2021

Recife, 04 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Desembargador Frederico de Almeida Neves
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Recife-PE

Assunto: Definição sobre o feriado de Carnaval

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco – SINTRAJUF-PE, legítimo representante dos servidores do Judiciário da União em nosso Estado, tendo em vista a publicação da PORTARIA Nº 78/2021 TRE-PE/PRES nesta data, vem respeitosamente à presença de V. Excelência considerar e ao final requerer o seguinte:

A preocupação dessa Presidência com o recrudescimento da pandemia, externada nos considerando da Portaria n.º 78/2021, vem ao encontro da percepção deste Sindicato. Também nos alertam a elevação de número de novos casos e de mortes e a queda na capacidade de atendimento do sistema de saúde, no que se configura como uma segunda onda da pandemia.

Some-se a esse cenário a completa incerteza quanto à capacidade do Governo Federal de providenciar uma campanha de vacinação ordenada, regular e hábil, transformando a pandemia no Brasil em catástrofe sanitária que nos coloca entre um dos piores países do Mundo no enfrentamento da COVID-19.

Com base nessa percepção, este Sindicato vem requerendo soluções administrativas para a manutenção do máximo de servidores em trabalho remoto, objetivando, assim, rigor nas medidas preventivas nos prédios da Justiça Eleitoral e ampliação do grupo de risco, de modo a se adotar a máxima cautela na exposição dos servidores e da sociedade ao contágio.

Com relação ao disposto na Portaria n.º 78, porém, cumpre-nos apresentar os seguintes apontamentos e demandas, encaminhados ao Sindicato por diversos integrantes da categoria:

1. A instituição de expediente regular no feriado implicará em trabalho presencial para um número considerável de servidores. Tal fato traz intrínseco riscos de contágio;



2. Conquanto declarado expediente regular, cumpre-nos destacar que as segundas e terças-feiras de carnaval (15 e 16 de fevereiro do corrente), diversamente do que ocorre no Estado de Pernambuco, onde as citadas datas são objeto de mera concessão de ponto facultativo todos os anos, consistem em feriado legal em toda a Justiça Federal do País, nos termos do Inciso III, do art. 62, da Lei nº 5.010 de 1966, que assim dispõe:

“Art. 62. Além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça federal, inclusive nos Tribunais Superiores:

(...)

III – os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;”

Dessa forma, as horas trabalhadas nessa condição não de ser remuneradas com o acréscimo legal da jornada extraordinária, causando elevação de despesas. Em última hipótese, causará sobrecarga em banco de horas e ainda demandarão gerenciamento para evitar perecimento de direito, tendo em vista o prazo de prescricional previsto.

Mister se faz ressaltar que a Portaria nº 78 não disciplina esse assunto, ou mesmo define o regime a ser aplicado aos servidores que estão em trabalho remoto, os quais, em caso de efetivo trabalho, também farão jus a respectiva jornada extraordinária.

3. Impõe-se registrar ainda que, embora as datas em questão estejam relacionadas aos festejos carnavalescos, que tanto marcam nossa cultura, para grande parte dos servidores a fruição do feriado ocorre de outro modo. Notadamente em casa com a família, ou mesmo descansando, estudando, ou dedicando-se a outras atividades, inclusive viajando.

Nesse último caso – mas não só – em face da previsão legal, há famílias de servidores que já estão com a programação estabelecida, inclusive com contratos assinados e despesas realizadas. De modo que o cancelamento dessa programação a tão poucos dias das aludidas datas, ademais de impactar na fruição, à sua maneira, do feriado por toda a família, implicará em prejuízos financeiros para tais servidores.

4. Impende-nos destacar ainda que os servidores e demais trabalhadores do TRE-PE ficaram em situação distinta dos demais servidores da congênere carreira do Poder Judiciário da União, inclusive aqui em Pernambuco.

De fato, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5, através do Ato nº 22/2021, seguido pela Seção Judiciária de Pernambuco - JFPE, por meio da Portaria da Direção do Foro nº

09/21, deliberou por cancelar o ponto facultativo para o dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira de cinzas) e determinar que seja realizado expediente normal na referida data, bem como no dia 12 (sexta-feira). Contudo, em consonância com disposto no artigo 62, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, manteve os feriados nos dias 15 e 16, mesmo diante da suspensão das festividades relativas ao Carnaval do ano de 2021, em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia de Covid-19.


No mesmo sentido, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região deliberou em plenário, no dia 1º deste mês, pela preservação do feriado federal, na esteira da suspensão da terceira fase de retorno ao trabalho presencial.

Por fim, informações recolhidas por este Sintrajuf, em outros estados, apontam para idêntica solução nos demais Tribunais Regionais da Justiça Eleitoral.

Diante de todo exposto e mantendo a mesma postura, esposada em documentos anteriores, de total compromisso com a busca pela preservação da saúde dos servidores e de auxílio ao cumprimento das medidas sanitárias necessárias para o enfrentamento da COVID-19, servimo-nos do presente para ponderar e solicitar:

- a) Reconsideração da Portaria n.º 78/2021, considerando o teor da norma federal aplicável.
- b) Em sendo mantida, que sejam ofertados esclarecimentos acerca das regras para a remuneração ou registro em dobro das horas trabalhadas durante o feriado, seja em trabalho presencial, ou remoto.

Certos da receptividade e atenção de sempre, renovamos elevados votos de estima e consideração.



Manoel Gérson Bezerra Sousa
Presidente do SINTRAJUF-PE